



LEI Nº 6.391 PROJETO DE LEI Nº 6.618 Autor: Ver. Silvânia Barbosa

Maceió, 13 de abril de 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6° DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas as vagas exclusivas para gestantes e pessoas com crianças de colo no município de Maceió.

Parágrafo Único. As vagas exclusivas devem ser distribuídas de acordo com critérios de rotatividade do público de gestantes e pessoas com crianças de colo, atendendo às questões de segurança de circulação, nas vias localizadas próximas a hospitais, consultórios médicos, postos de saúde, farmácias, postos de atendimento dos serviços públicos, agências bancárias e outros.

Art. 2°. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 dias.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de abril de 2015.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE Baixado Em: 04/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: